



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob N° 1248  
Em 28/03/05  
Eduardo Freire  
ENCARREGADO

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES, OBJETIVANDO OFERECER CURSOS PROFISSIONALIZANTE COMUNIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar parcerias para estruturar e viabilizar cursos profissionalizantes a serem ministrados em centros comunitários e ou escolas públicas do Município.

**§ 1º** - As parcerias poderão ser firmadas com as seguintes entidades:

- |              |  |
|--------------|--|
| Comercial ;  | I - <b>SESC</b> - Serviço Social do Comércio;              |
| Industrial ; | II - <b>SENAC</b> - Serviço Nacional de Aprendizagem       |
| Santo.       | III - <b>SENAI</b> - Serviço Nacional de Aprendizagem      |
|              | IV - <b>UFES</b> - Universidade Federal do Espírito Santo. |

**§ 2º** - Poderão ser firmadas parcerias , também , com empresas públicas e privadas aptas a oferecerem cursos profissionalizantes.

**Art. 2º** - Será destinado para cada associação do Município , no mínimo um curso técnico profissionalizante por ano.

**Parágrafo único** - Para receber o curso técnico, a associação interessada deverá fazer a inscrição prévia junto á Secretaria Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - A escolha do curso , o número de vagas, o horário e a data de realização , ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com a associação do Município.

**Parágrafo único** - O curso somente será realizado se preenchido , no mínimo **75% ( setenta e cinco por cento)** das vagas.

**Art. 4º** - Todo o material didático e as possíveis visitas às empresas, ficarão a cargo do poder Executivo Municipal , sem ônus para o aluno .

**Art. 5º** - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementares se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de setembro de 2005

**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 548 2005  
EM, 15 09 05  
PREFEITO MUNICIPAL